Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.210, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E REVOGA A LEI Nº 4.626, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 5º da Lei Municipal nº 4.210, de 10 de setembro de 1997 que dispõe sobre o funcionamento do transporte escolar no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei deverão ser da categoria automóvel Kombi, furgão, micro-ônibus, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, condições indispensáveis e comprovadas através de vistoria técnica prévia, consubstanciada em laudo elaborado por órgão competente da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, através da 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se a Lei n.º 4.626, de 20 de julho de 2004.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/SDO/

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto diante da necessidade de ampliação do prazo de fabricação do veículo exigido para utilização no serviço de transporte escolar previsto na Lei n.º 4.210, de 10 de setembro de 1997, tendo em vista que veículos que muitos veículos excluídos do serviço com base na legislação em vigor, se encontram em bom estado de uso e conservação, com plena capacidade para *continuidade da prestação do serviço*.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Deferido
11/2/10 - 18:30

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-11-Fev-2010-18:16-002207-1/2

REQUERIMENTO

Exmo. SR. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº026/2009, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO